



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 621 /2023

Dispõe sobre a instituição da Gratificação da Assistência Farmacêutica para os servidores vinculados à Farmácia Municipal, ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação da Assistência Farmacêutica, vantagem destinada, exclusivamente, aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Farmácia Municipal, ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e às Unidades Básicas de Saúde, sendo que todos os estabelecimentos bem como seus servidores supervisores devem estar obrigatoriamente cadastrados no CNES.

Parágrafo único. Os servidores que atuam nas Unidades Básicas de Saúde devem estar integrados às Equipes Multiprofissionais, conforme a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023.

Art. 2º O valor mensal da Gratificação da Assistência Farmacêutica será pago a cada servidor, designado por Portaria, observadas as regras desta Lei, e será realizado de acordo com o valor repassado ao município pelo Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para cálculo da gratificação será considerado o valor do recurso quadrimestral que é composto por uma parte fixa e outra variável, conforme a Resolução SES/MG nº 8.428, de 9 de novembro de 2022.

§ 2º Uma comissão composta por três profissionais farmacêuticos será designada para avaliar mensalmente os resultados individuais e apurar os percentuais que cada profissional receberá. Os profissionais dessa comissão deverão estar cadastrados devidamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como responsáveis técnicos dos estabelecimentos integrados à Assistência Farmacêutica do Município de Formiga.

§ 3º A Comissão ficará responsável ainda por informar ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 (dez) de cada mês os valores individuais a serem pagos a cada profissional a fim de viabilizar o pagamento.

§ 4º A gratificação será devida na proporção de 100% (cem por cento) no período em que o servidor estiver em gozo de férias regulamentares ou prêmio, não sendo paga nos casos em que o servidor estiver afastado de suas funções, tais como nos casos de licença médica e atestado superior a 5 (cinco) dias, independentemente de ser ininterrupto ou não, uma vez que a avaliação será feita apenas com o servidor em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 5º Os valores da Gratificação da Assistência Farmacêutica serão reajustados no mesmo percentual e na mesma data, caso haja reajuste da Política Estadual de Assistência Farmacêutica estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§ 6º Do recurso recebido pelo Município o percentual de 100% (cem por cento) da parte fixa será utilizado para custeio e melhoria da assistência farmacêutica no âmbito municipal.

§ 7º Do recurso recebido pelo Município de Formiga, correspondente a parte variável do repasse, será utilizado 100% (cem por cento) para o pagamento da Gratificação aos servidores vinculados à Farmácia Municipal, ao Centro de Atenção Psicossocial e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Formiga, verificada o cumprimento das metas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 8.428, de 2022, em conformidade ao Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A gratificação de que trata essa Lei não se incorpora ao vencimento do servidor e não pode ser utilizada para base de cálculo de outras vantagens adicionais ou gratificações, ficando seu pagamento condicionado ao repasse pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º O repasse desta gratificação será feito pelo Estado de Minas Gerais ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto em regulamentação específica emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG), destinado ao custeio na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, sendo efetuado em contas específicas do Programa, de acordo com a normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Formiga, 29 de setembro de 2023.

EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854
9653

Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549653
Dados: 2023.09.29
15:38:02 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

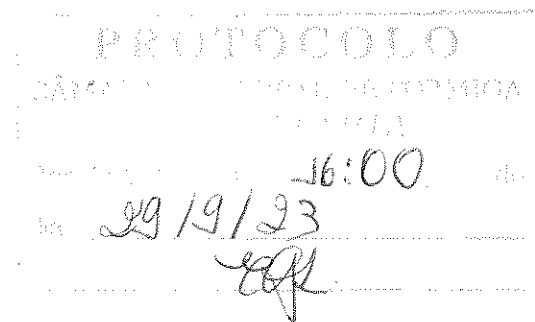


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 153/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 29 de setembro de 2023



Senhor Presidente,

A Secretaria de Estado de Saúde estabeleceu, por meio da Resolução nº 8.428, de 9 de novembro de 2022, normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, sendo que, entre as municipalidades contempladas, se encontra o Município de Formiga.

O incentivo financeiro em questão tem por objetivo principal a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica Ambulatorial, mediante a pactuação de metas e indicadores técnico-gerenciais, técnico-pedagógicos e clínico-assistenciais.

Atualmente, a equipe de assistência farmacêutica vinculada à Farmácia Municipal, ao Centro de Atenção Psicossocial e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Formiga é composta por sete farmacêuticos e oito auxiliares de farmácia.

Faz-se mister salientar que o repasse financeiro de que trata a citada resolução será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, com frequência quadrimestral e que os valores correspondentes à 2022 e ao primeiro quadrimestre de 2023 já se encontram creditados.

E destarte, embora a resolução estadual não estabeleça uma relação obrigacional, já que não se trata de lei, esta Administração reconhece a importância destes profissionais, e a fim de propiciar sua valorização é que se apresenta a presente proposição.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2023.09.29 15:25:27
-03'00'
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga – MG



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

Nº	INDICADOR	META
1	Disponibilidade de medicamentos traçadores no âmbito da Atenção Primária à Saúde	$A+B = 16$ (cálculo explicado abaixo)
2	Proporção de Dispensação de medicamentos utilizados para o tratamento de doenças e agravos contemplados e agravos contemplados no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)	$A/B = 0,7$ (cálculo explicado abaixo)
3	Proporção da produção de ações de Educação em Saúde na Assistência Farmacêutica	9
4	Proporção da Produção do procedimento de serviços farmacêuticos clínico assistenciais	60

MÉTODO DE CÁLCULO DOS INDICADORES

INDICADOR 1 - Disponibilidade de medicamentos traçadores no âmbito da Atenção Primária à Saúde

O cumprimento desse indicador será de responsabilidade da Farmácia Municipal e Centro de Atenção Psicossocial

Cálculo:

A: número de categorias que apresentaram estoque de pelo menos um medicamento traçador no último dia do mês, tendo em vista o total de categorias (10).

B: número de categorias que apresentaram dispensação de pelo menos um medicamento traçador no mês, tendo em vista o total de categorias (10).

Denominador: $n = 20$. Valor desejável, considerando-se o total a ser atingido nos itens A e B para um mês.

Disponibilidade de medicamentos traçadores por mês = $[(A + B) / 20] * 100$

Os medicamentos traçadores estão descritos na Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022

INDICADOR 2 - Proporção de Dispensação de medicamentos utilizados para o tratamento de doenças e agravos contemplados e agravos contemplados no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)

O cumprimento desse indicador será de responsabilidade da Farmácia Municipal

Cálculo:

A: Somatório das dispensações dos medicamentos do CESAF (em unidades farmacêuticas) registradas pelo município no SIGAF, SICLOM1 e SICLOM-HV1



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

B: Somatório das distribuições dos medicamentos do CESAF (em unidades farmacêuticas) realizadas pela SES/MG e CAF/URS aos municípios no SIGAF

Proporção de dispensação de medicamentos do CESAF por quadrimestre = $(A / B) * 100$

INDICADOR 3 - Proporção da produção de ações de Educação em Saúde na Assistência Farmacêutica

O cumprimento desse indicador é de responsabilidade dos farmacêuticos das Unidades Básicas de Saúde.

Cálculo:

Taxa de ações de Educação em saúde = $[N^{\circ} \text{ de procedimentos apurados} / (N^{\circ} \text{ de serviço financiado} \times 4)] \times 100$

INDICADOR 4 - Proporção da Produção do procedimento de serviços farmacêuticos clínico assistenciais

O cumprimento desse indicador é de responsabilidade dos farmacêuticos das Unidades Básicas de Saúde.

Cálculo:

Produção do procedimento de consulta / Teto de produção por serviços financiados por município (anexo único) = % da meta de consultas farmacêuticas realizadas